

# **COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL - CAPADR**

## **PROJETO DE LEI Nº 3.723DE 2008**

(Do Poder Executivo)

*Ementa do Projeto a que se  
refere a emenda apresentada.*

### **EMENDA Nº**

O artigo 13º do Projeto nº. 3.723, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 13. As receitas dos cooperados, para fins de apuração do Imposto de Renda da pessoa física e pessoa jurídica e para a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido da pessoa jurídica, devem ser reconhecidas no momento do repasse financeiro realizado pela cooperativa.”*

### **JUSTIFICATIVA**

A emenda proposta tem como objetivo esclarecer o aspecto temporal do reconhecimento das receitas auferidas pelos cooperados, pessoas físicas e jurídicas.

Preserva-se o regime de apuração do tributo na pessoa jurídica: lucro real – regime de competência e lucro presumido – regime de caixa. Para as pessoas físicas adota-se o regime de caixa, conforme determina o artigo 2º da Lei nº. 7.713, de 1988.

Sala das Comissões, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

**DEPUTADO MARCOS MONTES**  
Deputado Federal – DEM/MG